



APELAÇÃO
nº 0005281-54.2022.8.19.0003

DESPACHO

Id. 4913: Trata-se de manifestação apresentada com a expressa finalidade de inclusão do feito em pauta presencial para realização de sustentação oral.

Considerando que, de acordo com o art. 937 do CPC, cabe sustentação oral no presente recurso, DEFIRO a pretensão de julgamento presencial.

Assim, RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA VIRTUAL E INCLUA-O NA PRÓXIMA SESSÃO PRESENCIAL DISPONÍVEL.

Importante salientar que a ausência injustificada à sessão presencial poderá ser considerada litigância de má-fé da parte Requerente, bem como ensejar as medidas pertinentes correlatas.

(rs)

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2026.

DES. FABIO UCHOA PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO